



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



OFÍCIO Nº 0265/2023

Lages/SC, 11 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Passo às suas mãos, cópia da **Moção Legislativa nº 0128/2023**, matéria aprovada por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2023.

Atenciosamente,

ALDORI ANTONIO FREITAS
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Mauro de Nadal
Presidente Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

GRANDE SECRETARIA GERAL 18/Maí/2023 15:10 09*98



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

MANEJO E CUIDADO



MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0128/2023

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

APROVADO

Em 09 de Maio de 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES/SC.

Reivindica providências para que não ocorra a proibição do uso de cães em atividades de caça no Estado de Santa Catarina.

GERSON OMAR DOS SANTOS, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Excelentíssimo Senhor Jorginho Mello, Governador do Estado de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Senhor Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, com o seguinte teor:

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição do **VEREADOR GERSON OMAR DOS SANTOS**, envia a seguinte **MOÇÃO LEGISLATIVA**:

No Brasil, a caça restou proibida no ano de 1967, isso pela lei que ficou conhecida como Lei de Proteção à Fauna (Lei nº. 5.197/67), onde ficou estabelecido que toda fauna silvestre no país passaria a ser propriedade do Estado, sendo, portanto, proibida sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha sem autorização dos órgãos competentes.

Desde então, dentre as possibilidades restantes do exercício da caça, encontra-se aquela destinada ao controle de populações de espécies sinantrópicas nocivas, onde está inserido o conhecido javali, animal de espécie exótica invasora responsável pela destruição de diversas plantações, inclusive no Estado de Santa Catarina, sendo que em um único ataque cerca de 60% de uma lavoura pode ser severamente danificada, ocasionando graves prejuízos aos produtores rurais e à economia, sem falar no risco sanitário trazido pelo animal no que se refere a saúde da suinocultura do Estado.

Nesse sentido, verificando a real e danosa atividade do javali, o IBAMA editou norma tratando do controle e manejo do mesmo no Brasil, permitindo, inclusive, a emprego de cães no controle da espécie, os quais, de fato, são amplamente utilizados na atividade, isso por apresentarem extrema eficiência na captura da presa, tornando-se uma ferramenta indispensável, cujo uso não pode ser negligenciado ou proibido.

Com efeito, deve-se dizer que não é permitido o emprego dos cães de forma indiscriminada, sendo exigido dos controladores autorizados uma série de requisito para garantir o bem estar dos animais, tais como uso de colete peitoral com identificação do responsável, apresentação periódica de atestado de saúde emitido por médico veterinário, carteira de vacinação atualizada e meio de transporte adequado, tudo para garantir que os cães não sofram maus tratos.

Ademais, não é exagero dizer que o uso de cães em caçadas ocorre no mundo todo e há milhares de anos, sendo que tal atividade se apresenta como algo natural para esses animais, ao passo que possuem o instinto desenvolvido para detectar, rastrear, capturar e recuperar a presa, não havendo que se falar em obrigação ou sofrimento, pois possuem muita energia e a aparente necessidade de agir atendendo aos seus instintos de busca. Tem-se que a caça na companhia de cães também é vista como verdadeira tradição em muitas regiões, como é o caso da serra, onde por centenas de anos humanos e cães evoluíram em conjunto, contribuindo mutuamente para o desenvolvimento.

Deve-se registrar, que de forma alguma se pretende defender o uso abusivo e ilegal dos cães, ao contrário, busca-se aqui a manutenção do emprego correto e legal dos mesmos, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas autorizadas, sendo que nas hipóteses de



Poder Legislativo

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA**



constatação de eventuais maus tratos, os responsáveis devem ser exemplarmente punidos. Tem-se que a conduta irregular de alguns não pode servir de base para uma ação que venha a prejudicar todos os contraladores/caçadores, os quais, em sua grande maioria, seguem fielmente a legislação, tratando os cães com o devido respeito e acolhimento, fornecendo ótima qualidade de vida.

Outrossim, há que se assentir com o endurecimento das penas pelos abusos praticados e também com o aumento das exigências para o uso dos cães, contudo, não deve ocorrer a proibição indiscriminada da atividade de caça/controlar na companhia desses animais.

Ante o exposto, reivindica-se através da presente Moção Legislativa providências para que não ocorra a proibição do uso de cães em atividades de caça no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

Gerson Omar dos Santos
Vereador